



Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

(043) 3552 1122

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

PROJETO DE LEI Nº. 2431/2023

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXCLUSÃO DA REFERÊNCIA GOSG B – REFERENTE A LEI 1661/2011 E SUAS ALTERAÇÕES DO PLANO DE CARGOS CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA FÁTIMA

O Prefeito Municipal de Nova Fátima, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica excluído a referência B do Grupo Ocupacional Serviços Gerais – GOSG os funcionários deste grupo automaticamente serão inseridos na referência A.

Art. 2º - Os quadros 3.1 e 3.2 do Anexo I da Lei 1661/2011 e suas alterações passam a ter a redação a seguir, mantendo-se inalterados os demais quadros do referido anexo.

3 – GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS – GOSG - A

3.1 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO/REFERÊNCIA

CARGO	REF.	CARGA HORÁRIA
Agente de Serviços Gerais	GOSG/A	40 horas semanais
Encanador	GOSG/A	40 horas semanais
Operador de Bombas	GOSG/A	40 horas semanais

3.2 – QUADRO QUANTITATIVO DE CARGOS EFETIVOS DO GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS – GOSG A

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS
Agente de Serviços Gerais	01
Encanador	02
Operador de Bombas	08

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR, 22 de novembro de 2023.

Roberto Carlos Messias
Prefeito Municipal